

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 93/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.138/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e o Secretário de Transporte e Trânsito **Cícero Torres Gonzaga Júnior**, RG nº: 41.978.816-5 e CPF: 353.304.718-00, após a homologação do resultado obtido no Pregão Supra, RESOLVE, nos termos do artigo 82, da Lei nº 14.131/2021, REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual locação de caminhão equipado com cesto elevatório, em atendimento às Secretarias de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito em conformidade com o lote do ANEXO I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para o item que consta do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **HURSAN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.687.478/0001-92, com sede na Rua Sergio Porto, nº 200, Vila Finzeto, Osasco, São Paulo, Telefone: (11) 3687-5897, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Augusto Hursan Ribeiro**, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 17.118.079-3 e CPF: 132.826.658-30:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS para locação de caminhão equipado com cesto elevatório nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Carapicuíba e a(s) vencedora (s) do presente certame terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, à luz do dispositivo no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a Prefeitura do Município de Carapicuíba não ficará obrigada a adquirir o serviço, objeto desta licitação, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo cancelar ou realizar licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer forma de indenização à(s) empresa(s) detentora(s) da ATA, assegurada, no entanto, a(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 82, da Lei Federal nº 14.131/2021.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata às secretarias requisitantes, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade à locação de caminhão equipado com cesto elevatório.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, de acordo com a solicitação das **secretarias requisitantes** neste município, após a emissão da Ordem de fornecimento.

4.2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital

4.3. O veículo deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Transporte e Trânsito sito à Av. Deputado Emilio Carlos, 360 – Vila Santa Terezinha, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-160, Brasil – de Segunda a Sexta-Feira, das 08h:00min às 17h:00min, e na Secretaria de Infra Estrutura Urbana localizada na Rua João de Acácio de Almeida 150 das 08:00 as 17:00 hrs ou nos locais previamente informados pelas secretarias requisitantes, em suas embalagens originais, devidamente protegidas, estando incluso no mesmo frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, estando tudo em pleno atendimento das especificações do Anexo I, parte integrante deste Edital.

4.4. A Prefeitura poderá modificar o local de execução do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.4.1. Ocorrendo o descrito no Item **4.4** a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

4.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.6. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.8. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.9. À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

a. Provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b. Definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

4.10. Constadas quaisquer irregularidades no material, à Secretaria requisitante, poderá:

4.10.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.10.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de material ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.10.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.10.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.11. O material deverá estar pronto para uso em conformidade com as normas de segurança.

4.12. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.13. À Secretaria requisitante, receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 82, da Lei nº. 14133/21:

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da

detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado pelo Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a. Greve geral;
- b. Calamidade pública;
- c. Interrupção dos meios de transportes;
- d. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do código civil brasileiro (lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela detentora da Ata.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

8.2. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

- 8.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4.** Der causa à inexecução total da Ata de Registro;
- 8.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da da Ata de Registro sem motivo justificado;
- 8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a entrega do material da Ata de Registro,
- 8.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 8.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 8.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis
- 8.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 8.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 8.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto da Ata de Registro.
- 8.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do material com aplicação até o término da respectiva data.

9.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que dá origem a esta Ata.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão que dá origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

10. DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 05 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Cícero Torres Gonzaga Júnior - Secretário de Transporte e Trânsito

HURSAN COMERCIAL LTDA
Augusto Hursan Ribeiro - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CESTO ELEVATÓRIO.

JUSTIFICATIVA

A Locação tem como finalidade de suprir a demanda das Secretarias requisitantes.

1 - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO:

1.1 O veículo deverá ser Zero Quilometro, preferência de fabricação nacional equipado com todos os acessórios obrigatórios, motor a diesel com capacidade mínima de 130 cv, 05/06 marchas, distancia entre o eixo mínimo de 2.430mm, com capacidade mínima de 1,7 tons de carga, adaptado para mecânica operacional tipo cesto aéreo, com altura mínima de 12 (doze) metros, alcance na horizontal de no mínimo 4,50 metros, giro de 360° contínuo/infinito, comprimento mínimo em posição de transporte de 4,3 metros, peso bruto mínimo do veículo de 2,5 tons, sapatas estabilizadoras, sistema de segurança que impede o recolhimento das sapatas estabilizadoras sem prévio recolhimento das lanças em posição de repouso, sistema de isolamento de chassi, sistema de emergência dotada de bomba manual, botão de acionamento de parada instantânea de emergência, farol para trabalho noturno. O veículo deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Veículo com Grafismo, Mecânica Operacional, equipada com acessórios e grafismo padrão SMTT e INFRA ESTRUTURA, Quilometragem livre, sem condutor e sem combustível. O veículo será atestado através dos TERMOS DE VISTORIAS/CHECK-LIST a ser elaborado de comum acordo entre as partes, que rubricado pelas partes, faz parte integrante do presente contrato, comprometendo-se a municipalidade devolvê-lo na final do contrato nas mesmas condições, exceto as de desgastes normais de uso.

1.2 - DATA DA DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS

1.2.1 - O veículo será destinado para uso em manutenção de vias, o mesmo deverá ser zero quilometro devidamente equipado conforme memorial descritivo.

1.2.2 - O regime de locação é mensal, com quilometragem livre e deverá estar segurado de forma total.

1.2.3 - A cor do veículo será de pintura branca.

1.2.4 - Na hipótese de ACIDENTE OU AVARIA, deverá ser efetuada SUBSTITUIÇÃO por outro veículo igual ou similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 - RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1 - O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Carapicuíba, na sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por pessoa devidamente autorizada e credenciada pela LOCADORA, em perfeitas condições de funcionamento e uso com características definidas no item 1, com documentação e licenciamento atualizados.

2.2 - A LOCADORA deverá programar a REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO (Descrita no Manual do Veículo) com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, também é de responsabilidade da locadora o socorro mecânico com guincho, reparos de defeitos que ocorram de maneira superveniente. Preferencialmente, não obrigatoriamente, o ideal seria a LOCADORA credenciar uma oficina na cidade ou na região, preferencialmente concessionária da referida marca, a fim de facilitar os trâmites.

2.3 – Entregar o veículo adesivado de acordo com Layout definido pela SMTT

2.4 - A LOCADORA deverá encaminhar, na hipótese de infração de trânsito (multas), a notificação para indicar o condutor do veículo a SMTT, localizada Av. Deputado Emilio Carlos, 360 – Vila Santa Terezinha - Carapicuíba, e na Secretaria de Infra Estrutura Urbana localizada na Rua João de Acácio de Almeida 150 aos cuidados do responsável legal, em até 5 dias após o recebimento pelo correio, para que a LOCATÁRIA possa efetuar providências necessárias a fim de indicar o condutor junto ao Departamento competente, quanto à responsabilização pela infração do trânsito.

2.5 - Na eventual possibilidade de desrespeito do prazo acima mencionado, por parte da LOCADORA, a LOCATÁRIA não poderá ser responsabilizada e onerada, por cobrança de qualquer taxa adicional, em virtude de não indicação de condutor responsável pela infração.

2.6 - Quando do recebimento da cobrança da multa de trânsito pela LOCADORA, esta deverá providenciar o efetivo pagamento da infração, dentro do prazo de vencimento, para somente após, requerer junto ao Departamento de Suprimentos, de forma escrita e documentada, o ressarcimento do valor.

2.7 - No que se refere ao ressarcimento de valores gastos com multas de trânsito junto a LOCATÁRIA, a LOCADORA não poderá requerer qualquer tipo de taxa adicional, a título de administração, honorários, correção ou qualquer outro tipo de serviço executado.

2.8 - A LOCADORA possuirá o prazo de 60 (sessenta) dias após a data determinada no vencimento do documento de infração (MULTA), para interpor/protocolizar o pedido de ressarcimento junto à LOCATÁRIA, no departamento mencionado no item 2.4 Não sendo permitido a LOCADORA interpor pedido posterior a este prazo.

2.9 - Na possibilidade de a LOCADORA realizar pagamento da multa de trânsito fora do prazo de vencimento, da mesma forma descrita no item 2.5, não será permitido a LOCADORA promover qualquer tipo de acréscimo ao valor que será pleiteado para ressarcimento junto à LOCATÁRIA.

3 - RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA:

3.1 - Pagamento de MULTAS DE TRANSITO que porventura sejam aplicadas em relação ao veículo locado, durante o período da Locação, ainda que tais multas venham a ter conhecimento após a devolução dos veículos, a LOCATÁRIA ficará responsável pelo pagamento das multas. Não podendo ser responsabilizada por outras taxas resultantes de não indicação do infrator, em virtude da violação do prazo estabelecido no item 2.4.

3.2 - Para cumprimento do item 3.1 pela LOCATÁRIA, a LOCADORA deverá observar os prazos e condições constantes do subitem 2.4 e 2.5 do presente Memorial.

3.3 - Utilizar o veículo locado, exclusivamente dentro do TERRITORIO NACIONAL.

3.4 - Somente permitir que os veículos locados, sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

3.5 - A medição da execução dos serviços deverá ser realizada mensalmente, onde a contratada deverá apresentar medição do referido objeto, juntamente com o controle de execução das horas devidamente trabalhadas. Após o aceite da medição pelo gestor do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Fatura referente ao período dos dias trabalhados;
- Planilha comprobatória dos serviços executados do período;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

3.6 - A LOCADORA compromete-se a substituir os veículos locados, por outro SIMILAR em perfeitas condições, na hipótese de COLISÃO, ACIDENTE COM PERDA TOTAL, INCENDIO, FURTO, ROUBO e ou problemas mecânicos, que impliquem em sua permanência na oficina por tempo superior a 01(um) dia, passando o veículo entregue em substituição, ser objeto principal do presente contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo para tanto, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis utilizar-se do veículo reserva.

3.7 - Se o prazo para substituição recair em dia que não que não haja expediente nesta Prefeitura (sábados, domingos, feriados e ponto facultativo), o mesmo prorrogar-se-à para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

3.8 - Na hipótese de realizar reparos mecânicos, revisão veicular ou qualquer outro problema que esteja impedindo a utilização do veículo pela LOCATÁRIA, a LOCADORA será imediatamente notificada para realizar a substituição do veículo, contando-se o prazo do item 3.6 em horas corridas a contar do horário do recebimento da notificação.

3.9 - A LOCADORA deverá providenciar a substituição do veículo dentro do prazo estabelecido no item 3.6, devendo o veículo ser entregue na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pessoalmente ao responsável pela frota, sob pena de sofrer a aplicação de multa contratual, e até rescisão contratual.

3.10 - Havendo INCENDIO, FURTO ou ROUBO a LOCATÁRIA deverá notificar imediatamente a LOCADORA do ocorrido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias seja providenciada a lavratura e confecção do Boletim de Ocorrência necessário. Entretanto, com a presente notificação, a LOCADORA deverá cobrar a entrega do referido documento dentro deste prazo de 30 (trinta) dias, sendo proibida a imposição de ressarcimento total do valor do veículo em desfavor da LOCATÁRIA, caso não ocorra à lavratura do mencionado documento.

O veículo deverá estar registrada em nome da contratada, não será aceito nenhum veículo pertencente a terceiros.

4 – PRAZO DE ENTREGA:

4.1 – O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

5 – LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1 – O veículo deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Transporte e Trânsito sito à Av. Deputado Emilio Carlos, 360 – Vila Santa Terezinha, Carapicuíba – SP | CEP: 06310-160, Brasil – de Segunda a Sexta-Feira, das 08h:00min às 17h:00min e na Secretaria de Infra Estrutura Urbana localizada na Rua João de Acácio de Almeida 150 das 08:00 as 17:00 hrs.

6 – DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo período contratado.

7 – VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADO COM CESTO ELEVATÓRIO.</p> <p>O veículo deverá ser Zero Quilometro, preferência de fabricação nacional equipado com todos os acessórios obrigatórios, motor a diesel com capacidade mínima de 130 cv, 05/06 marchas, distancia entre o eixo mínimo de 2.430mm, com capacidade mínima de 1,7 tons de carga, adaptado para mecânica operacional tipo cesto aéreo, com altura mínima de 12 (doze) metros, alcance na horizontal de no mínimo 4,50 metros, giro de 360° contínuo/infinito, comprimento mínimo em posição de transporte de 4,3 metros, peso bruto mínimo do veículo de 2,5 tons, sapatas estabilizadoras, sistema de segurança que impede o recolhimento das sapatas estabilizadoras sem prévio recolhimento das lanças em posição de repouso, sistema de isolamento de chassi, sistema de emergência dotada de bomba manual, botão de acionamento de parada instantânea de emergência, farol para trabalho noturno. O veículo deverá possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito</p>	UND	2

PROPOSTA PE 93/24

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	FABRICANTE E MODELO	VL. UNT.	VL. MENSAL	VL.TOTAL ANUAL
1	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADO COM CESTO ELEVATÓRIO. O veículo deverá ser Zero Quilometro, preferência de fabricação nacional equipado com todos os acessórios obrigatórios, motor a diesel com capacidade mínima de 130 cv, 05/06 marchas, distancia entre o eixo mínimo de 2.430mm, com capacidade mínima de 1,7 tons de carga, adaptado para mecânica operacional tipo cesto aéreo, com altura mínima de 12 (doze) metros, alcance na horizontal de no mínimo 4,50 metros, giro de 360° contínuo/infinito, comprimento mínimo em posição de transporte de 4,3 metros, peso bruto mínimo do veículo de 2,5 tons, sapatas estabilizadoras, sistema de segurança que impede o recolhimento das sapatas estabilizadoras sem prévio recolhimento das lanças em posição de repouso, sistema de isolamento de chassi, sistema de emergência dotada de bomba manual, botão de acionamento de</p>	UND	1	<p>Veículo: Hyndai HR Equipamento: Guiton</p>	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

	parada instantânea de emergência, farol para trabalho noturno. O veículo devera possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Transito					
VALOR TOTAL						R\$ 240.000,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	FABRICANTE E MODELO	VL. UNT.	VL. MENSAL	VL.TOTAL ANUAL
1	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÕES EQUIPADO COM CESTO ELEVATÓRIO.</p> <p>O veículo deverá ser Zero Quilometro, preferência de fabricação nacional equipado com todos os acessórios obrigatórios, motor a diesel com capacidade mínima de 130 cv, 05/06 marchas, distancia entre o eixo mínimo de 2.430mm, com capacidade mínima de 1,7 tons de carga, adaptado para mecânica operacional tipo cesto aéreo, com altura mínima de 12 (doze) metros, alcance na horizontal de no mínimo 4,50 metros, giro de 360° continuo/infinito, comprimento mínimo em posição de transporte de 4,3 metros, peso bruto mínimo do veiculo de 2,5 tons, sapatas estabilizadoras, sistema de segurança que impede o recolhimento das sapatas</p>	UND	1	Veiculo: Hyndai HR Equipamento: Guiton	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

estabilizadoras sem prévio recolhimento das lanças em posição de repouso, sistema de isolamento de chassi, sistema de emergência dotada de bomba manual, botão de acionamento de parada instantânea de emergência, farol para trabalho noturno. O veículo deveser possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito						
VALOR TOTAL						R\$ 240.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: HURSAN COMERCIAL LTDA
TERMO DE ATA Nº (DE ORIGEM): 130/24
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO ELEVATÓRIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 05 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Cícero Torres Gonzaga Júnior**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 353.304.718-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Augusto Hursan Ribeiro**
Cargo: Sócio / Diretor
CPF: 132.826.658-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Cícero Torres Gonzaga Júnior**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 353.304.718-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Cícero Torres Gonzaga Júnior**
Cargo: Secretário de Transporte e Trânsito
CPF: 353.304.718-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Deise da Silva Barbosa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 123.879.078-09

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 295.741.838-07

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.